



Proc. N.º RE1/AD/09/2023

ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
REGIMENTO DE ENGENHARIA 1

CONTRATO

Ajuste Direto n.º 09/2023

Reparação de Retro Escavadora matrícula MX-23-26

Valor: 13.093,07€ (treze mil e noventa e três euros e sete cêntimos) aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor

Orçamento: FND – 10.31CO007

Item Financeiro: D.02.02.03.33 –Manut e repar viaturas especiais-s/as d transporte

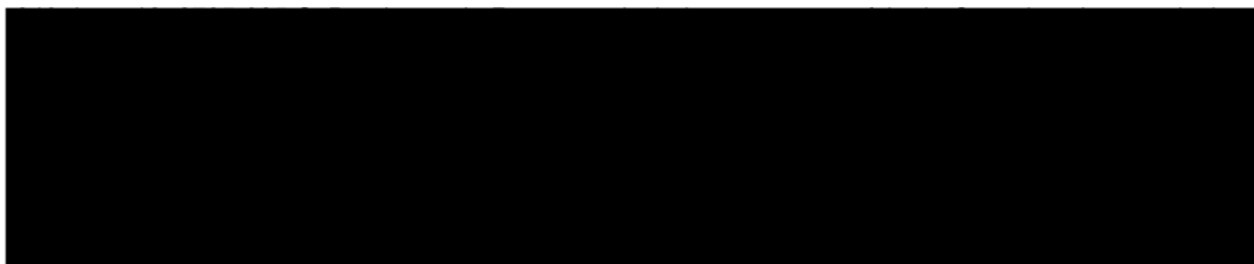


Primeiro Outorgante:

Exército Português – Regimento de Engenharia N.º1, NIPC 600021610, representado no presente ato pelo Exmo. Comandante do Regimento de Engenharia N.º 1, Coronel de Engenharia Arlindo [REDACTED] Domingues, com competências subdelegadas para a prática deste ato pelo despacho n.º 42/CFT/2023 de 07 de novembro de 2023, de S. Exmo. Comandante das Forças Terrestres, Tenente General Paulo Emanuel Maia Pereira, com competências conforme publicado no DR, II Série – N.º 156 de 11 de agosto de 2023.

Segundo Outorgante:

MOTIVO - Comércio e Motivação de Mercados, SA, [REDACTED], com sede em Estrada Nacional





PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente contrato destina-se à **Reparação de Retro Escavadora matrícula MX-23-26**;
2. Qualquer referência, nas peças deste contrato, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Local de recolha e entrega dos bens ou Prestação do Serviço

Para o objeto deste contrato e em tudo o que ao mesmo seja inerente, deve ser tido em conta o seguinte endereço: MOTIVO - Comércio e Motivação de Mercados, SA, em Estrada Nacional 249, Lote 12, 2785-035 S. Domingos de Rana.

Artigo 3.º

Prazo de entrega dos bens

1. O contrato relativo ao objeto do presente contrato será celebrado pelo período máximo de 20 (vinte) dias, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes, através de carta registada e antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em relação à data em que o contrato terminaria a sua vigência.
2. O presente contrato terá o início da sua vigência em 17 de novembro de 2023, pelo período indicado em 1. do presente artigo.

Artigo 4.º

Preço base

1. Os bens serão adjudicados pelo valor total de 13.093,07€ (treze mil e noventa e três euros e sete cêntimos) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 3.011,40€ (três mil e onze euros e quarenta cêntimos) num total global de 16.104,47€ (dezasseis mil cento e quatro euros e quarenta e sete cêntimos).



Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva dos serviços prevista no artigo seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o Primeiro Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 6.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Artigo 7.º

Sigilo

O Segundo Outorgante o garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 8.º

Documentação

1. O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, aquando da adjudicação, toda a documentação que considere também relevante, relativa ao objeto do contrato;
2. O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos relativos ao ponto anterior.



Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente contrato;
 - b. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 10.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o Segundo Outorgante não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos documentos que asseguram o objeto do presente contrato, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 6º do CCP, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 300$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;
2. Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante, designadamente o atraso na entrega dos documentos que asseguram o objeto do presente contrato, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente feita a referida entrega; no caso de o Segundo Outorgante, por outro lado, cumprir integralmente na entrega em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas.

Artigo 11.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;



3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 12.º **Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Segundo Outorgante dirigidas ao Primeiro Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, Fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
 - a. Regimento de Engenharia N.º 1 – Secção de Logística.
 - b. Polígono de Tancos, 2260-263 Praia do Ribatejo.
 - c. Telefone: 249730800.
 - d. Endereço eletrónico: re1.seclog@exercito.pt .

Artigo 13.º **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP é designado de Gestor do Contrato nomeado pelo Primeiro Outorgante, o Tenente em Regime de Contrato, [REDACTED], Oficial Adjunto da Secção de Logística do Estado Major do Regimento de Engenharia N.º1.

Artigo 14.º **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Artigo 15.º **Outros encargos**

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no contrato e que derivem da sua execução [REDACTED] e [REDACTED] Outorgante.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução do contrato obedece ao disposto nos artigos 330.º e seguintes do CCP

Artigo 17.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Artigo 19.º

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O fornecimento do objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 10 de novembro de 2023 pelo Gestor de Contrato, conforme Art. 13º da Minuta de Contrato, como ratificado pelo Ex.^{mo} Comandante do Regimento de Engenharia Nº1, Coronel de Engenharia
[REDACTED]
3. O presente contrato será suportado por conta de verbas de FND - 10.31CO007, Rubrica: :
D.02.02.03.33 –Manut e repar viaturas especiais-s/as d transporte.
4. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente,
[REDACTED] [REDACTED]



identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas.

5. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas.
6. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**.
7. Este contrato consta de 7 (sete) páginas, assinadas digitalmente em cada página pelo Gestor do Projeto.
8. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato será assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do **Segundo Outorgante**.